



Veto nº 11/2026

Protocolo 802 Envio em 15/07/2026 14:18:02

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MENSAGEM DE VETO

À Sua Excelência, o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, **DECIDO**, Vetar Integralmente o Autógrafo nº 59/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, de vossa autoria, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026"**.

Embora reconheça a relevância da matéria e a legítima preocupação do ilustre autor com a valorização dos servidores públicos municipais, o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, circunstâncias que impedem sua sanção.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 conferiu aos entes federativos autorização para computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço, sem, contudo, estabelecer obrigação de pagamento retroativo ou impor aos Municípios a adoção automática da medida.

Entretanto, o projeto aprovado pela Câmara Municipal ultrapassa os limites da norma federal ao impor ao Poder Executivo a realização dos pagamentos retroativos, fixando prazo para seu cumprimento e determinando a incidência de reflexos financeiros, interferindo diretamente na gestão administrativa, financeira e orçamentária do Município.

A proposição invade matéria reservada à iniciativa e à direção superior do Poder Executivo, afrontando o princípio da separação dos Poderes e a autonomia administrativa assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Além disso, a criação da obrigação financeira pretendida não foi acompanhada da indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco da demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em descompasso com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumpre salientar, ainda, que eventual implementação da medida poderá representar expressivo impacto nas finanças municipais, comprometendo o planejamento orçamentário, o equilíbrio fiscal e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, circunstâncias que reforçam a necessidade de observância da responsabilidade na gestão fiscal.

Diante dessas razões, e acolhendo integralmente os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 65/2026, **decido vetar integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 (Autógrafo nº 59/2026)**, por inconstitucionalidade formal e material e por manifesta contrariedade ao interesse público.

Submeto, assim, o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palmital, 15 de julho de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-